

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.272.332-0

DATA: 04/11/22

PARECER CEE/CEIF N.º 617/22

APROVADO EM 08/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: quatro anos, a partir de 01/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e à renovação do Termo de Cessão de Uso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e é mantida pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.272.332-0

II - MÉRITO

Trata-se da solicitação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que se refere a autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR n.º 03/13, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.



JUSTIFICATIVA PARA OFERTAR O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Justifica-se a solitação de abertura do Ensino Fundamental - Séries Finais - 6º ao 9ºano, a partir do ano letivo de 2022, gradativamente, no Colégio Estadual José Ferreira de Mello - Ensino Fundamental, Medio e Normal, por diversas razões, sendo:

- O Colégio Estadual José Ferreira de Mello - EFMN, funciona em dualidade de prédio, há mais de 30 (trinta) anos com a Escola Municipal Prof. Vera Lúcia Lemos Costa - Séries Iniciais; desde que a mesma ainda ofertava PFE-escola, compartilhamos diversos espaços como salas de aulas, quadra coberta, pátio, Sala de Brinquedoteca, despensa, cozinha, em perfeita articulação. Diante do exposto, entende-se que pelo georreferenciamento, os alunos da escola em dualidade, assim como, demais alunos que residem nas proximidades do Colégio, poderão matricular-se e compor a demanda docente do 6º Ano, e, gradativamente, os demais anos;
- os alunos que frequentam a Escola Municipal Prof. Vera Lúcia Lemos Costa - Séries Iniciais, já estão ambientados com os espaços que dispomos, os quais utilizam com perfeito entrosamento e respeito, além de participarem de todas as comemorações juntamente com os alunos do Curso de Formação de Docentes;
- O Colégio Estadual José Ferreira de Mello – EFMN está localizada na região central da cidade, portanto, de fácil acesso.
- Ressaltamos que a comunidade local conta com 01(uma) Escola Cívico Militar, recém institucionalizada, entende-se que, com a abertura do Ensino Fundamental - Séries Finais, no nosso Estabelecimento de Ensino, os pais terão mais opção de escolha para matricular seus filhos, mesmo porque, muitos pais não são adeptos às regras que norteiam a nova modalidade de ensino Cívico Militar.

Além do que foi exposto, ressaltamos que com a abertura do 6º Ano, e gradativamente, dos anos seguintes, não ocorrerá diminuição da demanda docente para ambas instituições e, conseqüentemente, não ocorrerá o fechamento gradativo das turmas do turno vespertino, na Instituição de Ensino Colégio Estadual José Ferreira de Mello – EFMN.

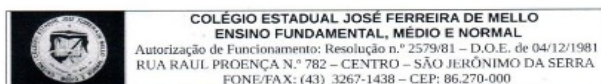
Caso a solicitação não seja atendida, corre-se o risco, do fechamento gradativo das turmas do Ensino Médio, ocasionando o fechamento desta modalidade de Ensino, o que estará impactando não só a demanda da Instituição de Ensino, mas também a comunidade local, em razão de sermos um colégio tradicional e muito bem conceituado na região.

São Jerônimo da Serra, 28 de outubro de 2021.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.272.332-0

MATRIZ CURRICULAR

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas.



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANOS FINAIS¹

| | | | | | |
|--|-------------------------------------|---|-------------------------------|-----------|--|
| NRE: Cornélio Procopio - 08 | | MUNICÍPIO: São Jerônimo da Serra - 2490 | | | |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual José Ferreira de Mello – EFMN - 299 | | | | | |
| ENDEREÇO: Rua Raul Proença, n.º 782, Centro, São Jerônimo da Serra – CEP 86270-000 | | | | | |
| TELEFONE: 43 32671438 | | | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | | | | |
| CURSO (4039): Ensino Fundamental 6º / 9º ano | | | | | |
| TURNO: Vespertino | C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333 horas | | DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022 | | FORMA: Gradativa | | | |
| COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS) | 6º ANO | 7º ANO | 8º ANO | 9º ANO | |
| ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 | |
| CIÊNCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | 2 | |
| ENSINO RELIGIOSO ² | 1 | 1 | - | - | |
| GEOGRAFIA | 2 | 3 | 3 | 3 | |
| HISTÓRIA | 3 | 2 | 3 | 3 | |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 | |
| LÍNGUA INGLESA | 2 | 2 | 2 | 2 | |
| MATEMÁTICA | 5 | 5 | 5 | 5 | |
| Total de horas-aula semanais³ | 25 | 25 | 25 | 25 | |

São Jerônimo da Serra, 19 de Outubro de 2021.

Vanderlan Aparecido Gobbo,
Diretor RG.: 5.285.256-0
Res. 3364/21 – D.O.E. 12/08/2021

¹ Matriz Curricular de acordo com LDB n.º 9394/96.

² Ensino Religioso: de oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarem para cumprimento de carga horária.

³ São ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia.

Da análise do protocolado constata-se que a sala destinada aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia está sendo utilizada pelos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra esclarece:

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.272.332-0



PREFEITURA DE
SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Gestão 2021/2024



São Jerônimo da Serra, 31 de outubro de 2022.

Ofício n. 268/2022 – GAB

Ref. de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental

| PROTOCOLO | |
|-------------|-----------------------|
| Nº | _____ |
| Recebido em | 31 / 10 / 2022. |
| Por: | <i>Janderson Góes</i> |
| | <i>[Assinatura]</i> |

Excelentíssimo Senhor,

Vimos através deste reforçar a necessidade da concessão de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, a partir do 6º ano e assim gradativamente a partir do ano 2023, para o Colégio Estadual José Ferreira de Mello do Município de São Jerônimo da Serra.

Declaro ter conhecimento de grande número de pais e responsáveis que desejam a opção de Ensino Regular, contrapondo ao modelo Cívico Militar.

Determinamos a Secretaria Municipal de Educação e à Escola Municipal Professora Vera Lúcia Lemos Costa, que as matrículas para o 1º Ano do Ensino Fundamental, sejam todas admitidas somente para o período vespertino, ficando desta forma uma sala de aula disponível para que seja readequada como Laboratório de Ciências Física/Química/Biológica, conforme solicitação da Direção do Colégio Estadual José Ferreira de Mello.

Com relação ao termo de Cessão de Uso do prédio público, reforçamos que tão logo seja solicitado a sua emissão pelo sistema e-protocolo, através do Núcleo Regional da Educação de Cornélio Procopio o referido termo será concedido pelo prazo solicitado.

Venicius Dalma Rosa
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Renato Feder
Secretário de Educação do Paraná
Curitiba – Estado do Paraná.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.272.332-0



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental, anos finais, do Colégio Estadual José Ferreira de Mello – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de São Jerônimo da Serra e Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações, conforme relatório circunstanciado emitido pelo Núcleo Regional de Educação em 09/11/2021, para informação referente à inexistência do Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia.

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, *"Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino"*.
- Em relação a manifestação acerca do espaço físico, solicitado às fls. 202 do presente protocolado, a Instituição de Ensino possui 11 salas de aula, o que torna a Instituição apta a oferta de Ensino Fundamental, anos finais, no turno vespertino.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições para a autorização de funcionamento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO |
|-------------------------------------|---|---|
| C E José Ferreira de Mello – EF M N | São Jerônimo da Serra/Cornélio Procópio | Prazo: 4 anos A partir de 01/02/23 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e à renovação do Termo de Cessão de Uso.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.272.332-0

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Adverte-se a mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização de funcionamento do curso.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF